



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 56, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 36, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável, com Emenda Modificativa

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 21, de 27 de fevereiro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 36, de 2023, que Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 5ª Sessão Ordinária do dia 6 de março de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 14 de março de 2023, o presidente, vereador Beto Scain, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 19/2023/GVMM, de 14 de março de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 69.2023, de 21 de março de 2023, apontando por sua possibilidade. Previsão legal. Período de exceção. Necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro objetivando a manutenção do serviço.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo esse, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 69.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Parágrafo 1º, artigo 30 da Lei Orgânica do município;

b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada é a inclusão de alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas no rol de pessoas com gratuidade do transporte público urbano; e

c) não possui controvérsias jurídicas envolvidas.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, com a emenda modificativa.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 40/2023/CI-CM tem-se que a matéria implica aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental e conseqüente aumento de despesas, informa-se que foram devidamente apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, juntamente à demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, contendo a indicação de que a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, além da simulação do impacto da despesa com a medida proposta, conforme verifica-se na mensagem nº 21.

O referido Projeto de Lei nº 36, de 2023, conforme apontado pelo controlador interno, não apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, incompatibilidade com o plano plurianual, incompatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, indicando que "evidencia-se que provavelmente haverá necessidade de suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao programa Toledoé+Mobilidade, conforme o 'QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

ORÇAMENTÁRIA" (fl13), consignados créditos no montante de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil reais) sendo insuficientes para fazer frente as despesas demonstradas no impacto orçamentário.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada, juntamente com a emenda modificativa.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) pretende alcançar os seguintes objetivos: conceder isenção no transporte público municipal a alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas;

b) é direcionada as seguintes pessoas e órgãos; estudantes no município de Toledo, Poder Executivo e empresa concessionária do transporte coletivo urbano; e

c) impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, da seguinte forma: aumento da gratuidade no transporte coletivo urbano.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada, juntamente com a emenda modificativa.

Excelente iniciativa do poder executivo, ao conceder transporte público urbano a todos os alunos no município de Toledo, de todos os níveis. Porém, temos que ter previsibilidade no dispêndio de recursos públicos para esse fim, dessa forma, a emenda modificativa que coloca o teto de repasse à concessionária se faz extremamente necessária para dar essa segurança e controle dos gastos com essa política pública. Da forma que estava o texto original, não havia limitador e o gasto municipal mensal do repasse poderia simplesmente dobrar em relação ao valor atual.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 36, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com apresentação de emenda modificativa em anexo.

Câmara Municipal de Toledo, 23 de maio de 2023.

MARCELO MARQUES
Relator



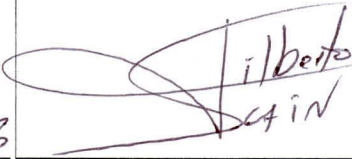
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 36, de 2023, com a emenda modificativa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN Presidente	23/05/23		
GENIVALDO PAES Membro	23/05/23		
JOZIMAR POLASSO Membro	23/05/23		
VALDIR ROSSETTO Membro	__/__/__		